



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO 496/2019 - GAB

Itamogi/MG, 25 de novembro de 2.019



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 035, de 25 de novembro de 2.019, que: *“Autoriza o Município de Itamogi/MG a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU e dá outras providências”*.

Cuida-se de **importantíssimo e inovador** projeto de lei, cuja finalidade é de integrar esta Municipalidade ao Consórcio em epígrafe, com o intuito de instituir, **como nunca visto antes nesta cidade**, os serviços de urgência e emergência dos serviços médicos prestado via SUS, visando o atendimento célere, de modo a salvar vidas, bem como, reduzir possíveis sequelas que podem ocorrer por falta do socorro precoce.

Importa registrar, também, que o valor a ser desembolsado pela Administração, equivale a 0,25 centavos per capta, o que se revela extremamente viável, primeiro porque a população local não se mostra extensa, segundo porque estamos diante de serviço público de extrema importância e interesse público, já que diz respeito à vida humana – maior bem jurídico.

Reitera-se, que, serão executadas as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na área de atuação, com atendimento profissional qualificado e disponibilizado pelo referido consórcio, no que tange aos atendimentos primários e secundários, regulamentados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto pelas legislações aplicáveis à espécie.

[Handwritten signature]
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Em relação à pertinência jurídica do presente projeto, cumpre registrar que a Constituição Federal prevê expressamente a figura do consórcio público e da gestão associada de serviços públicos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, vejamos:

Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto pelo art. 241 da Nossa Carta Política, foi instituída, no plano infraconstitucional, a Lei Geral dos Consórcios Públicos (Lei Federal 11.107/2005), bem como a sua regulamentação (Decreto Federal 6.107/2007).

Logo, possibilidade jurídica, também, se reveste o presente projeto de lei.

Ademais, informamos que o projeto em questão é viável do ponto de vista econômico, não causando impactos financeiros que não possam ser honrados por esta Administração, conforme impacto anexo.

De mais a mais, eventuais questões para execução do projeto serão discutidas no contrato de rateio, o qual oportunamente será levado a conhecimento desta e. Casa de Leis.

Oportuno, também, deixar claro, que, os casos de utilização do serviço em tela são os que previstos na forma mencionada no Ofício Circular n.º002/19 (anexo)

Por derradeiro, seguem anexos os documentos necessários para melhor apreciação desta r. Casa.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Município de Itamogi/MG a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itamogi/MG a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL.

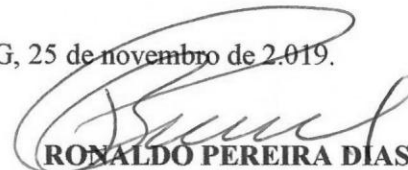
§ 1º - O município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública;

§ 2º - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de alterações no Contrato de Consórcio Público a serem firmados pelo Poder Executivo junto ao CISSUL/SAMU, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 2º - Fica o município autorizado a celebrar contrato de rateio com o Consórcio e as despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 25 de novembro de 2019.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal